



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024, "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio dos Vereadores subscritores, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA a fim de alterar a redação dos artigos 41 e 50, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei no 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

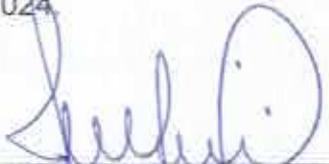
Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

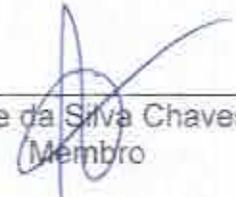
JUSTIFICATIVA: A presente Emenda se mostra necessária para sanar o erro material contido nos artigos destacados, vez que na redação anterior, mencionava a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, já revogada. Desta forma, se fazendo necessário a readequação do texto da lei.

Atenciosamente,

Santos Dumont/MG, 18 de abril de 2024.


Altamir Moises de Carvalho
Presidente


Francini Tavares Toledo
Relatora


Felipe da Silva Chaves
Membro